



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 690/72

Em 17 de agosto de 1972.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a implantação e pavimentação da estrada que ligará diretamente o município de Salto ao de Itu.

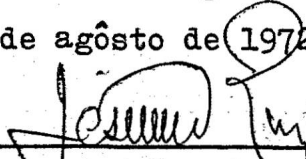
Artigo 2º - O Poder Executivo, após os trâmites / legais da ação de desapropriação, processo nº 244/72, efetuará a doação das faixas de terras desapropriadas pelo Decreto nº.. 15/72, que serão incorporadas ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica ressalvado, que as faixas de terras entre as estacas 0 (zero) à estaca 10 (dez) e da Estaca 65 (sessenta e cinco) à estaca 80 (oitenta) não serão ultrapassadas das medidas de 30m. (trinta metros) e 50m. (cincoenta metros) respectivamente.

Artigo 4º - As despesas com a escritura pública e seu respectivo registro, correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 17 de agosto de 1972.-



JESUINO RUY

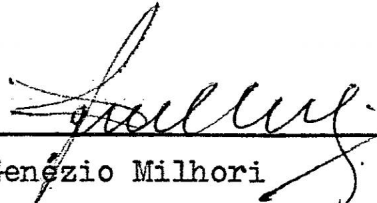
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 690/72 - fls. 2)

Registrada no Departamento de Administração e publicada no órgão de imprensa local.



Genézio Milhori

Diretor do Departamento de Administração.